

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas corretivo do empreendimento Fazenda Boqueirão e Lagoa – Matrícula 22.969, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (páginas 112-117 do P.A. 8.907/2023), o empreendimento tem como atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em uma área útil de 36,20,00 hectares, e área de pastagem de 23,80,00 hectares para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerida a regularização do corte de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,94,99 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/05/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 8.907/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 041/2024 (emitido em 31/01/2024 – respondido em 16/05/2024). Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/05/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D-MG, ART nº MG20231956604.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boqueirão ou Lagoa – Matrícula 22.969, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 292070.00 mE, Y: 7884766.00 mS. O imóvel totaliza 96,00,00 hectares (Figura 01).

Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 176 do P.A. 8.907/2023), de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D-MG, ART nº MG20231956604.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Lavoura	18,29,27
Estrada	0,94,00
Pastagem	23,80,85
Reserva Legal	19,20,00
Cerrado	5,03,22
Área livre	2,04,57
APP	6,77,55
Campo Cerrado	1,95,55
Regularização	17,94,99
Total	96,00,00

Quadro 01: Mapa de uso e ocupação do solo



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que as embalagens de agrotóxicos são destinadas corretamente, os resíduos sólidos são destinados para a coleta municipal, e que existe utilização de recurso hídrico regularizada. Os efluentes domésticos são tratados através de fossa séptica.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 36,20,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de milho e sorgo.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Sendo assim, caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 23,80,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

Foi observada que a área de pasto se encontrava cercada, bem como as áreas limítrofes à APP se encontrava cercada no momento da vistoria, sendo assim, será condicionado neste processo a manutenção das áreas protegidas.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari.

Na fazenda há intervenção em recursos hídricos, com captação de água em surgência (nascente) com exploração de 2,700 m³/h de águas subterrâneas, durante 03:00 horas/dia, para pulverização, consumo industrial, consumo humano, dessedentação de animais, devidamente certificado pelo processo nº 21384/2023 – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 394906/2023, válida até 10/05/2026.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no CAR MG-3148103-1ED7646898524683ABAB54FE0A855904, com área total de 96,00,00 hectares, sendo 19,20,00 hectares de área de reserva legal e 6,77,55 hectares de APP.

As áreas de reserva legal e de APP estão preservadas, composta por vegetação nativa.

Importante destacar que na matrícula 22.969, o empreendimento está registrado com área total de 96,00,00 hectares e **que possui 19,20,00 hectares de reserva legal averbada no AV-3/22.969, não inferior a 20% do total da propriedade,** subdividida em 02 áreas: 1ª 5,47,22 ha e 2ª 13,72,78 há, conforme mapa de uso e ocupação do solo (Figura 02) de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D-MG, ART nº MG20231956604.

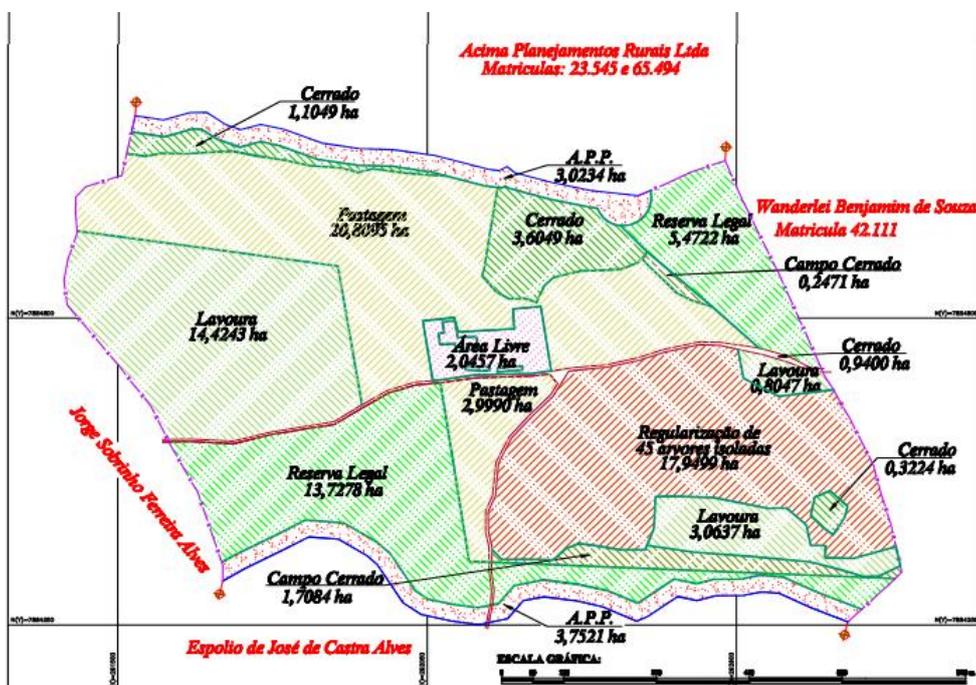


Figura 02: Mapa de uso e ocupação: Reserva legal averbada em verde. APP pontilhado.
Fonte: página 186 do P.A. 8907/2022.

Devido à manutenção do sistema do CAR, não foi possível fazer a conferência se as áreas de reserva legal averbadas estão condizentes com as áreas declaradas no CAR, entretanto, foi observado através do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR que o referido registro foi retificado na data de 05/06/2024, conforme solicitação encaminhada via Ofício nº 141/2024.

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana e campo cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a regularização do corte de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,94,99 hectares com uso proposto de agricultura.

De acordo com o Auto de infração nº 015172/2015, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, o Sr. Joaquim Gilberto da Silva foi autuado por realizar o corte raso com destoca de oito árvores nativas e também de trinta e sete, com o corte raso sem destoca, árvores estas esparsas sem proteção especial, totalizado quarenta e cinco árvores, localizadas em área comum na Fazenda Buqueirão, sem autorização do órgão ambiental, no valor de R\$3.380,85. Ainda foram apreendidos no local 10 metros estéreos de lenha nativa.

Foi apresentado o comprovante do pagamento do referido auto, pago em 17/02/2023.

Considerado a Lei estadual nº 20.922/2013, Decreto estadual nº 47.749/2019, Lei estadual nº 20.308/2012 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a regularização do corte das árvores isoladas nativas vivas poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da regularização do corte de 45 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 17,94,99 hectares, com rendimento lenhoso estimado de 6,67 m³** para ampliação e implantação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado o registro no SINAFLORE nº 23132373.

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos de duas taxas florestais: DAE 2901256781663 – R\$ 47,03 – paga em 30/03/2023 referente ao rendimento lenhoso de 6,67 m³, e DAE 2901337009863 – R\$ 98,60 – paga em 15/05/2024 referente ao dobro do rendimento lenhoso de 6,67 m³.

Será condicionado neste parecer o pagamento da taxa de reposição florestal, antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando que foi solicitada a regularização do corte de 45 árvores isoladas nativas vivas.

Considerando também que foi apresentado um Laudo técnico, de responsabilidade da engenheira agrônoma Marcela Aparecida Marques, registro CREA-MG nº 234814-D, ART nº MG20242695725, demonstrando o plantio de 100 mudas nativas na área de reserva legal averbada, como compensação ambiental pelo dano causado.

Entende-se que a compensação ambiental já foi executada.

Ademais, em vistoria, foi constatado que as mudas estão coroadas, em bom estado de desenvolvimento, devendo apenas ser executado os tratamentos culturais e apresentar à SEMMA, relatório técnico-fotográfico anual, com ART, demonstrando o monitoramento das mudas por período mínimo de 3 anos.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6.2. Emissões atmosféricas

Nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização corretiva para corte de 45 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Boqueirão ou Lagoa – Matrícula 22.969, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 20 de junho de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Fossa séptica instalada



Foto 02: Criação de bovinos e APP ao fundo cercada



Foto 03: Área de reserva legal



Foto 04: Muda plantada como compensação



Foto 05: Muda plantada como compensação



Foto 06: Muda plantada como compensação

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa de reposição florestal	Antes da assinatura do termo de compromisso
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, demonstrando a execução dos tratamentos culturais das 100 mudas plantadas	1 Relatório anual por 3 anos
03	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
05	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Prática contínua
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental